



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysós Vlanna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.263, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria o "Condomínio Industrial" e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de Sant'Ana do Livramento o "CONDOMÍNIO INDUSTRIAL", localizado na Avenida Francisco Reverbel de Araújo Góes, nº 4.004, cujas características técnicas constam da planta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Serão proporcionados estímulos e incentivos às micro e pequenas indústrias que vierem a se instalar no Condomínio Industrial, tais como:

- a)- Instalação gratuita pelo prazo de 02 (dois) anos; prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e da Comissão Administrativa do Condomínio;
- b)- Isenção de impostos, tais como: ISSQN e outros que vierem a ser criados;
- c)- Isenção de taxas, tais como: de licença para localização, de água, de esgotos e outras que vierem a ser criadas;
- d)- Incentivos promocionais, através de exposições e amostras que possibilitem as micro e pequenas indústrias tornarem os seus produtos conhecidos;
- e)- Apoio da Prefeitura Municipal, através de seus Departamentos Técnicos, objetivando a elaboração de perfis e projetos industriais de implantação ou expansão das micro e pequenas indústrias; racionalização da produção, da comercialização, da administração e "Know-how";
- f)- Aperfeiçoamento e treinamento de mão-de-obra;
- g)- A realização e a participação em cursos, seminários, palestras técnicas, convenções, feiras e mostras

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moyasó Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

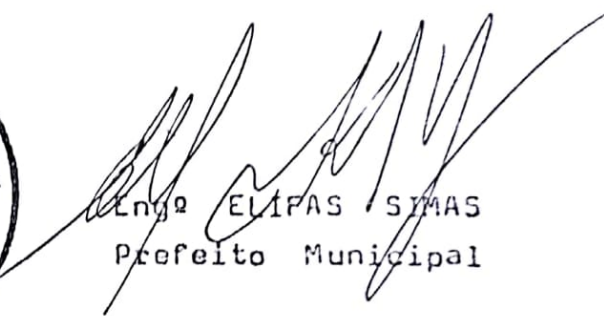
Art. 3º - As micro e pequenas indústrias se responsabilizarão por todas as despesas de custeio provenientes do uso da infraestrutura operacional para desenvolvimento de suas atividades, tais como: telefone, fax, material de expediente e similares.-

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por decreto, dentro de 30 dias após a vigência da presente Lei, as condições para instalação no "Condomínio Industrial".-


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1994.




Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M.de Administração